

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 325/2020

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

CRIA A POLÍTICA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DOS SETORES MUSICAL E ARTÍSTICO.

PROTOCOLO Nº: 2161/2020



00091252

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 325/2020

Cria a Política de Auxílio Emergencial para trabalhadores dos setores musical e artístico.

Art. 1º Fica criada no âmbito do Estado, enquanto perduraram os efeitos da calamidade pública no Estado do Paraná, estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 1, de 25 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado, a Política de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor musical e artístico.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como trabalhadores dos setores musical e artístico:

- I – músicos profissionais;
- II – produtores musicais;
- III – DJs;
- IV – auxiliares musicais;
- V – humoristas e comediantes que realizam shows de rua, de palco e stand up;
- VI – produtores artísticos;
- VII – auxiliares artísticos;

Art. 2º Durante o período que trata o art. 1º desta Lei, o trabalhador fará jus ao Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Faz jus ao recebimento do Auxílio Emergencial previsto nesta Lei o trabalhador que, cumulativamente:

- I – pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo estadual ou cuja renda familiar total seja de até três salários mínimos estaduais;
- II – não esteja recebendo benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou outro programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;
- III – não tenha recebido em 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- IV – esteja desempregado ou exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individuais (MEI);

b) contribuinte individual da Previdência Social;

c) trabalhador informal, de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas para regulamentar e garantir o recebimento do Auxílio Emergencial de maneira célere pelos beneficiários abrangidos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.



RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É necessária a criação de Auxílio Emergencial para as categorias dos músicos e artistas-humoristas vez que, durante o momento de crise ocasionada pelo COVID-19, tais trabalhadores se encontram em dificuldades para o desenvolvimento de suas atividades habituais e ganho do sustento.

Com o cancelamento de shows e fechamento das casas de show, teatros, entre outros, todos os trabalhadores envolvidos nessas cadeias foram severamente afetados pelos efeitos da crise do COVID-19, de modo que estão suportando uma diminuição abrupta e muito significativa de seus rendimentos.

Apesar de existir programa federal que pode contemplar parte da categoria, o valor se mostra insuficiente para atender as necessidades básicas dessas pessoas, que possuem despesas fixas como aluguel, financiamento de carro e de equipamentos de trabalho, contas de água, luz e gás, entre outros.

Além disso, parte da categoria não está apta para receber o benefício federal, de modo que estará a própria sorte caso o Estado não estabeleça o auxílio emergencial para amparar tais trabalhadores que estão temporariamente privados de suas atividades habituais.

Pelos motivos expostos, pede-se a sensibilidade de Vossas Senhorias para aprovar a criação, no âmbito do Estado do Paraná, do auxílio emergencial para a categoria dos músicos e artistas-humoristas.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 18/05/2020, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0139760** e o código CRC **D7C3920D**.



Om

Distances!

5.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 807/2020 - 0140257 - DAP/CAM

Em 18 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2161** na sessão deliberativa remota de **18** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 18/05/2020, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140257** e o código CRC **05F156C5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 679/2020 - 0140664 - DAP

Em 18 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 18/05/2020, às 22:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140664** e o código CRC **384DD5D2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2161/2020 – DAP, em 18/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 325/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 19/05/2020, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140863** e o código CRC **6F1A5990**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/05/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0143805** e o código CRC **8CBC166C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.